GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Poliana da Silva Rocha, designado pela Instrução de Serviço nº 685/2015, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.235/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 26 de janeiro de 2016
Horário: às 09:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG : 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa, através de avaliação individual junto aos usuários do METRO/DF,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.4 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;

3.7 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.8 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.9 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.10 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.11 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.12 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.13 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.15 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7 - Valor unitário e total do item; e

4.8 - Descrição detalhada do objeto.

4.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2 - SICAF;

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.7 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.8 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.9 - Habilitação jurídica:

7.10 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.12 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.13 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.14 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.15 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.16 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.18 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.19 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.20 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.21 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.23 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.24 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.25 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.26 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.27 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.28 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.29 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.30 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.31 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.32 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.33 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.34 - Habilitação Técnica:

7.35 - DA LICITANTE:

7.36 - A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), que comprove a prestação de serviços similares ao constante deste Termo de Referência.

7.37 - A licitante deverá apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Estatística (CONRE) ou Profissional Estatístico responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Estatística (CONRE).

7.38 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.39 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.40 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.41 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.42 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.43 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.2 - A proposta deverá:

8.3 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.4 - Conter a descrição detalhada dos serviços propostos;

8.5 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.6 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 13 - DOS PRAZOS

13.1 - A contratada deverá iniciar a aplicação dos questionários em até 07 (sete) dias, após a finalização do pré-teste.

13.2 - Os prazos previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Chefe da Ouvidoria. A ele competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93;

14.2 - O METRÔ-DF disponibilizará as instalações e informações necessárias à realização das atividades de coleta dos dados.

14.3 - O METRÔ-DF permitirá o livre acesso do coordenador, supervisores e entrevistadores da contratada aos locais de aplicação dos questionários, somente no momento da execução dos serviços;

14.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

14.5 - A forma de apresentação dos relatórios deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14.6 - Após a entrega dos relatórios será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.2 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.3 - A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviço e entrega de relatório conclusivo de pesquisa, o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados do ateste do gestor.

16.4 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

16.5 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.6 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.7 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

I) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

II) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

16.8 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão parcialmente assegurados no orçamento de 2015 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.3 - Apresentar documentação falsa;

18.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.6 - Não mantiver a proposta;

18.7 - Cometer fraude fiscal;

18.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.9 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.10 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.11 - Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

18.12 - Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.13 - Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

18.14 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.15 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.16 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

18.17 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.18 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.21 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

18.22 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.23 - O prazo previsto no subitem 18.11 -poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.24 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

18.25 - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

18.26 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.27 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.28 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.29 - Após o exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

18.30 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.31 - O prazo de impedimento para licitar e contratar;

18.32 - O fundamento legal da sanção aplicada;

18.33 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.34 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.35 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.36 - As penalidades quando da execução contratual estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.4 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.5 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.6 - Fundamentação do Pedido;

19.7 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.8 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.9 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.10 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.11 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.12 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.13 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.14 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.15 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.16 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.17 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 139.146,00 (cento e trinta e nove mil e cento e quarenta e seis reais).

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2 - ANEXO II - Minuta de Contrato.

20.12.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2015.

Poliana da Silva Rocha
Pregoeira

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
Presidência – PRE
Ouvidoria - Atendimento ao Usuário – OUV

ANEXO I

Termo de Referência

Aplicação de Pesquisa de Avaliação dos Serviços Prestados pelo METRÔ-DF

2015

1. OBJETO 3
2. JUSTIFICATIVA 3
3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 3
 3.1. Elaboração e Aprovação da Ferramenta de Coleta de Informações 3
 3.2. Pré-teste 3
 3.3. Aplicação dos Questionários 3
 3.4. Crítica 4
 3.5. Tabulação dos dados 4
 3.6. Relatório conclusivo 4
4. DA EXECUÇÃO 4
5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 5
 5.1. Coleta de dados 5
 5.2. Tratamento dos dados 6
6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 7
7. INFORMAÇÕES TÉCNICAS 7
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7
 8.1. Recursos materiais 7
 8.2. Recursos humanos 8
 8.3. Outras observações pertinentes 10
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 10
10. DA VIGÊNCIA 11
11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA 11
12. DO REAJUSTE 11
13. DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL 11

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aplicação de pesquisa a ser realizada anualmente mediante entrevista individual junto aos usuários do Metrô-DF para caracterização socioeconômica, avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados e ainda com a finalidade de avaliar itens identificados pelas áreas técnicas com vistas a melhorias no sistema.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa identificará de forma geral o interesse dos usuários para as questões pertinentes ao sistema que servirão para subsidiar o planejamento, projetos e ações visando melhorias e avaliação do nível de satisfação do usuário.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante deverá realizar 01 (uma) pesquisa, dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

3.1. Elaboração e Aprovação da Ferramenta de Coleta de Informações

A contratada deverá elaborar proposta de ferramenta de coleta de informações no prazo de 05 dias (cinco dias) da solicitação da contratante tendo como base os objetivos listados no item 1 e no Anexo A do Termo de Referência. Após aprovação do METRÔ-DF o questionário deve ser testado *in-loco*.

3.2. Pré-teste

Aplicação de 50 (cinqüenta) questionários como teste da ferramenta de coleta de dados e medição do tempo de aplicação para realização de ajustes. O questionário com ajustes deve ser, previamente, submetido à aprovação do METRÔ-DF. O prazo para conclusão da fase de pré-teste e envio do questionário final deverá ser de 02 (dois) dias contados da aprovação do questionário pelo Metrô-DF.

3.3. Aplicação dos Questionários

Realização de entrevistas individuais junto a uma amostra mínima de 2960 (dois mil e novecentos e sessenta) usuários, segundo modelo de questionário a ser aprovado pelo METRÔ-DF.

3.4. Crítica

A contratada deverá coletar dados pessoais dos entrevistados para fins de crítica sendo obrigatório que no mínimo 5% (cinco por cento) dos questionários de cada aplicador sejam validados. Um relatório separado deve ser apresentado atestando a realização da crítica. Em caso de fraude detectada todos os questionários deste aplicador devem ser expurgados da análise estatística não sendo considerados assim para atender à quantidade mínima de questionários aplicados especificado no item anterior. As críticas e o envio do relatório devem ser concluídos em até 3 (três) dias após a realização da entrevista.

3.5. Tabulação dos dados

Tabulação de dados em programa estatístico de modo a gerar tabelas e gráficos.

3.6. Relatório conclusivo

Relatório que permita a avaliação objetiva e, ainda, uma visão qualitativa dos resultados com base na apuração dos questionários aplicados, referentes à avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá iniciar a aplicação dos questionários em até 07 (sete) dias, após a finalização do pré-teste.

4.2. A empresa contratada deverá elaborar 50 (cinquenta) cartazes informativos a serem afixados em displays disponíveis nas estações com objetivo de divulgar o evento e sensibilizar os usuários sobre a importância na participação da pesquisa;

4.3. Os cartazes deverão ser produzidos conforme as seguintes especificações: papel couchê 170g/m², 4 X 0 cores, em tamanho A3 (29,7 x 42 cm);

4.4. A arte dos cartazes deverá ser submetida à aprovação da Coordenação de Comunicação Social do METRÔ-DF, no prazo de que trata o subitem 4.1.

4.5. A contratada poderá, ainda, utilizar-se de outros meios para divulgação da pesquisa, desde que, previamente, acordado com o METRÔ-DF;

4.6. A contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final.

4.7. A empresa contratada deverá realizar apresentação dos resultados de cada pesquisa de satisfação em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório final.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Coleta de dados

5.1.1. O instrumento de coleta de dados será um questionário numerado, contendo no mínimo 20 questões e no máximo 65 questões;

5.1.2. As questões contidas no questionário poderão sofrer alterações no seu conteúdo, conforme interesse da contratante;

5.1.3. A contratada deverá avaliar o modelo de questionário, constante do Anexo A deste Termo de Referência, podendo fazer sugestões e alterações, desde que submetidas à avaliação e aprovação do METRÔ-DF.

5.1.4. A pesquisa será realizada em todas as 24 (vinte e quatro) estações operacionais;

5.1.5. Os questionários deverão ser aplicados em 06 (seis) dias, de segunda-feira a sábado, distribuídos na seguinte proporção: 72% (setenta por cento) no horário entre 06h30 às 08h30 e das 17h às 19h, 18% (dezoito por cento) no horário das 10h às 14h e 10% (dez por cento), das 20h às 23h30;

5.1.6. Os questionários serão divididos igualmente nos 06 (seis) dias de aplicação e distribuídos proporcionalmente ao fluxo de cada estação, conforme Anexo B;

5.1.7. Deverá ser abordado o usuário que estiver na área paga, no momento de seu acesso ao sistema, próximo à linha de bloqueio.

5.1.8. O questionário deverá coletar a informação sobre o cartão de acesso à Estação, considerando a forma indicada abaixo:

	Tipo de Bloqueio	
	SBE	**SBA**
Cartão de Acesso	Unitário	Vale Transporte
	Flex	Cartão Cidadão
	Múltiplo	Estudante
	Vale Transporte	Passe-Livre
	Gratuidade Idosos	
	Gratuidade Militares	

5.1.9. O questionário poderá, ainda, ter sua aplicação concluída durante o percurso das viagens, quando previamente acordado com o METRÔ-DF.

5.1.10. Os questionários deverão ser aplicados em intervalos regulares sendo os entrevistados usuários escolhidos aleatoriamente.

5.2. Tratamento dos dados

5.2.1. O relatório deverá ser apresentado em volume encadernado em três vias entregues por meio de suporte de papel e digital;

5.2.2. No relatório deverão constar informações acerca dos seguintes itens:

- Caracterização da Origem e Destino
- Caracterização sócio-econômica,
- Caracterização segundo o cartão de acesso,
- Estação,
- Trens,
- Bilheteria geral,
- Bilheteria segundo o cartão de acesso,
- Serviço de transporte,
- Atendimento dos empregados nas estações,
- Segurança no sistema,
- Atendimento em primeiros socorros,
- Aspecto mais importante no serviço prestado,
- Avaliação geral dos serviços prestados,
- Sugestões e expectativas dos usuários,
- Sugestão de prioridade de investimento,
- Avaliação do vagão exclusivo para mulheres nos horários de pico,
- Aferição do percentual de usuários que utilizam bicicletas regularmente em dias úteis,
- Cruzamentos de informações para geração de informação relevante.

5.2.3. O(s) relatório(s) deverá permitir a visualização dos quantitativos gerais, das médias e desvios padrões, e do cruzamento de dados de duas ou mais questões ou itens, assim como o cruzamento dos resultados de acordo com a estação, sexo, origem e destino dos usuários, o dia, a faixa de horário de aplicação, cartão de acesso ao sistema e o nome do entrevistador;

5.2.4. Os questionários deverão ser organizados de acordo com uma numeração seqüencial, estação, data, horário, entrevistador, e devolvidos ao METRÔ-DF;

5.2.5. A empresa contratada deverá enviar, diariamente, através do endereço eletrônico da Ouvidoria, os resultados parciais apurados no dia anterior, para acompanhamento.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá efetuar da Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviço e entrega de relatório conclusivo de pesquisa, o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados do ateste do gestor;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada após a efetiva e total prestação dos serviços e desde que os mesmos tenham sido atestados pelo gestor do contrato, e deverá, ainda, estar acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista.

6.3. O pagamento será efetuado pelo METRÔ-DF em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da empresa contratada, devendo a mesma indicar em seu documento de cobrança os dados bancários. Não será aceito sob qualquer pretexto, cobrança bancária, boletos, e/ou títulos negociados com empresas de factoring.

7. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), que comprove a prestação de serviços similares ao constante deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Recursos materiais

8.1.1. Para a aplicação dos questionários deverá ser utilizado equipamento PDA (Personal Digital Assistant), tipo Palmtop, ou Tablet;

8.1.2. Os dados deverão ser tabulados nos softwares SPSS 10.0 ou superior, e Microsoft Office Excel;

8.1.3. O relatório deverá ser elaborado utilizando os programas do pacote Microsoft Office 2003, e Acrobat Reader 8.0;

8.1.4. A distribuição dos equipamentos deverá ocorrer com antecedência, preferencialmente no dia anterior à aplicação das pesquisas, e, assim como seu recolhimento.

8.2. Recursos humanos

8.2.1. O número de entrevistadores deve ser suficiente para a aplicação de todos os questionários programados, havendo também contingente de reserva para cobrir falta ou necessidade de reforço em alguma estação;

8.2.2. Os entrevistadores deverão estar identificados com crachás e camiseta padronizada de pesquisa contendo o nome e a logomarca da Contratada. Deverão ainda vestir camiseta com mangas, calças compridas e calçados fechados sem salto para o desempenho das funções, não cabendo ao METRÔ-DF qualquer ônus em decorrência de acidentes;

8.2.3. Os entrevistadores deverão obedecer rigorosamente às normas operacionais, horários e locais definidos pelo METRÔ-DF, sendo imprescindível sua presença 15 (quinze) minutos antes dos horários preestabelecidos;

8.2.4. Tendo em vista a limitação do sinal dos serviços de telefonia móvel nos túneis e estações subterrâneas, os dados coletados durante a realização das entrevistas deverão ser salvos nos equipamentos em que forem coletados e transmitidos ao sistema para tratamento desses após a conclusão diária dos trabalhos.

8.2.5. Os entrevistadores deverão manter confidenciais todas as informações que tiveram acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da prestação dos serviços, objeto do contrato;

8.2.6. Os entrevistadores deverão levar imediatamente ao conhecimento de seu superior hierárquico qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do contrato, cabendo a esse superior, também de forma imediata, comunicar ao gestor do contrato para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.7. Além do pessoal para a aplicação dos questionários, será obrigatório a presença constante de 4 supervisores da empresa contratada para o perfeito funcionamento da metodologia da pesquisa, bem como de um coordenador geral com efetivo conhecimento em realização de pesquisas;

8.2.8. A empresa contratada deverá realizar criterioso processo de seleção e treinamento, de modo a assegurar todas as condições para a prestação do serviço com qualidade;

8.2.9. O coordenador, os supervisores e entrevistadores devem ser qualificados e treinados para aplicar pesquisa e lidar com o público, atendendo os selecionados aos seguintes requisitos:

Coordenador

- Profissional com certificação, capacitação profissional e efetivo conhecimento em realização de pesquisas;

Supervisor e entrevistadores

- Capacitação e efetivo conhecimento, referentes à supervisão e entrevistas,
- Boa expressão verbal e capacidade de comunicação,
- Habilidade no relacionamento pessoal,
- Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados;

8.2.10. A empresa contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas equipe ou empregado que não apresentar desempenho satisfatório na execução do contrato, na realização dos serviços ou que tenha cometido qualquer ato contrário aos interesses do METRÔ-DF;

8.2.11. Fica vedada a prestação de serviços, por sócios, dirigentes ou funcionários da empresa contratada, que mantenham vínculo empregatício com o METRÔ-DF;

8.2.12. Fica vedada a prestação de serviços, por sócios, dirigentes ou funcionários da empresa contratada, que mantenham vínculo familiar de 1º e 2º graus, com funcionários ou dirigentes do METRÔ-DF;

8.2.13. A empresa contratada deve seguir o Código de Ética ESOMAR - Sociedade Européia para Pesquisa de Opinião e Mercado, onde se compromete a manter sigilo sobre os resultados das pesquisas, bem como não utilizá-los para fins diferentes dos previstos no presente documento;

8.3. Outras observações pertinentes

8.3.1. A empresa contratada deverá prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que solicitado pelo METRÔ-DF;

8.3.2. A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do contrato para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

8.3.3. A empresa contratada deverá assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros;

8.3.4. Na proposta de preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

- Entendem-se como despesas as decorrentes de: materiais, diárias, alimentação, transporte, serviços de escritório, mão-de-obra, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, lucro da proponente e quaisquer outras necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Chefe da Ouvidoria. A ele competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93;

9.2. O METRÔ-DF disponibilizará as instalações e informações necessárias à realização das atividades de coleta dos dados.

9.3. O METRÔ-DF permitirá o livre acesso do coordenador, supervisores e entrevistadores da contratada aos locais de aplicação dos questionários, somente no momento da execução dos serviços;

9.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o

imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

9.5. O METRÔ-DF efetuará o pagamento correspondente aos serviços prestados na data avençada no contrato.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A despesa anual com execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está estimada em R$ 139.146,00.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço será fixo e irreajustável.

13. DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL

13.1. A contratada assume total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao contratante e entrevistados, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à contratante.

13.2. A contratada manterá e responsabilizar-se-á pelo absoluto sigilo sobre dados coletados pelos colaboradores, referentes às informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela contratada, na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que seja prévia e expressamente autorizada pela contratante.

13.4. A contratada também se obriga a obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor do contratante, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos mencionados na cláusula 11.3 supra, sob

pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados à contratante e/ ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento de sua obrigação.

Luciano de Jesus Dantas de Oliveira
Chefe da Ouvidoria

Aprovo em _____/_____/2015.

Marcelo Dourado
Diretor Presidente

ANEXO A: MODELO DE QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO METRÔ-DF

NÚMERO: **ESTAÇÃO DA ENTREVISTA:** **DATA**: **HORÁRIO:** **PESQUISADOR:**

DE ONDE VEM (Cidade/Endereço ou Nome do local):_____ **HORÁRIO QUE SAIU:**_____

ESTAÇÃO DE EMBARQUE_____ A MESMA DA ENTREVISTA

CARACTERISTICA DA ORIGEM:

CASA	TRABALHO	LAZER/COMPRAS
HOSPITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	OUTRO_____

COMO VEIO ATÉ A ESTAÇÃO:

A PÉ	ÔNIBUS	CARRO
BICICLETA	TAXI	OUTRO_____

ESTAÇÃO DE DESEMBARQUE_____

PARA ONDE VAI (Endereço/Nome do local):_____**HORÁRIO QUE PRETENDE CHEGAR:**_____

CARACTERISTICA DO DESTINO:

CASA	TRABALHO	LAZER/COMPRAS
HOSPITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	OUTRO_____

COMO VAI ATÉ O DESTINO:

A PÉ	ÔNIBUS	CARRO
BICICLETA	TAXI	OUTRO_____

FREQUENCIA EM QUE UTILIZA O SISTEMA:

DIARIAMENTE E EM DIAS ÚTEIS	APENAS NOS FINAIS DE SEMANA	DUAS VEZES POR SEMANA OU MENOS
TRÊS VEZES POR SEMANA OU MAIS	NÃO UTILIZA O METRÔ FREQUENTEMENTE	OUTRO_____

TIPO DE CARTÃO UTILIZADO PARA ACESSO (conforme tabela):_____

A - BILHETERIA

1. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NA BILHETERIA:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

2. ATENDIMENTO DO BILHETEIRO:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

3. SISTEMA DE BILHETAGEM UTILIZADO NO METRÔ-DF:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

4. (Questão 3 – Item B, Se RUIM OU PESSIMO, justifique):_____

B - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS NAS ESTAÇÕES

1. ILUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

2. VENTILAÇÃO DAS ESTAÇÕES

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ESTAÇÕES:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

4. SINALIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES – PLACAS, ADESIVOS E MAPAS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

5. EMISSÃO DE AVISOS SONOROS NAS ESTAÇÕES:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

6. ACESSIBILIDADE NAS ESTAÇÕES:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

C - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS NOS TRENS

1. VENTILAÇÃO NOS TRENS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

2. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS TRENS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

3. SINALIZAÇÃO NOS TRENS – PLACAS, ADESIVOS E MAPAS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

4. AVISOS SONOROS NOS TRENS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

5. ACESSIBILIDADE NOS TRENS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

D - SERVIÇO DE TRANSPORTE

1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 06H ÀS 23H30:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 07H ÀS 19H:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

3. INTERVALO ENTRE OS TRENS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

4. CONFORTO NO INTERIOR DOS TRENS:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

5. TEMPO DE VIAGEM:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

6. IMPLANTAÇÃO DO VAGÃO EXCLUSIVO PARA MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

E - ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS NAS ESTAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO PESSOAL:

SATISFATÓRIA INSATISFATÓRIA

2. ATENDIMENTO PRESTADO PELOS EMPREGADOS NAS ESTAÇÕES:

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

F - SEGURANÇA NO SISTEMA

1. VOCÊ JÁ FOI ROUBADO, FURTADO OU OS PRESENCIOU NO METRÔ-DF?

SIM NÃO

2. COMO AVALIA A SEGURANÇA NO SISTEMA METRÔ-DF?

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

G - ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS

1. VOCÊ JÁ FOI ATENDIDO OU PRESENCIOU ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS NO METRÔ-DF? (Se NÃO, pular para o item I)

SIM NÃO

2. COMO AVALIA O ATENDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS REALIZADO NO METRÔ-DF?

ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO NÃO SABE RESPONDER

H - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1. VOCÊ JÁ UTILIZOU O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO? (Se NÃO, pular para o item J)

SIM NÃO

2. O ATENDIMENTO FOI SATISFATÓRIO? (Se SIM, pular para o item J)

SIM NÃO

3. POR QUAL MOTIVO O ATENDIMENTO NÃO FOI SATISFATÓRIO?

TELEFONE NÃO ATENDE DEMORA NO ATENDIMENTO ATENDIMENTO INADEQUADO

RESPOSTA INSATISFATÓRIA

J - (APRESENTAR CARTÃO 1) COM RELAÇÃO AOS ITENS APRESENTADOS NESTE CARTÃO, QUAIS SÃO OS 3 QUE CONSIDERA MAIS IMPORTANTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO METRÔ-DF? POR FAVOR, ME FALE EM ORDEM DE IMPORTÂNCIA, DO PRIMEIRO MAIS IMPORTANTE AO TERCEIRO MAIS IMPORTANTE.

VALOR DA TARIFA TEMPO DE VIAGEM SEGURANÇA DO SISTEMA

CONFORTO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO TEMPO DE INTERVALO ENTRE TRENS

REGULARIDADE DO INTERVALO ENTRE TRENS OUTRO(especificar)_____

L - (APRESENTAR CARTÃO 2) COM RELAÇÃO AOS ITENS APRESENTADOS NESTE CARTÃO, QUAIS SÃO OS 3 PRINCIPAIS QUE VOCÊ ESPERA QUE SEJAM REALIZADOS PELO METRÔ-DF? POR FAVOR, ME FALE EM ORDEM DE IMPORTÂNCIA, DO PRIMEIRO MAIS IMPORTANTE AO TERCEIRO MAIS IMPORTANTE.

AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

AUMENTO DO NÚMERO DE GUICHÊS PARA ATENDIMENTO NAS BILHETERIAS

TARIFA DIFERENCIADA POR TRECHO E HORÁRIO

CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES NA ASA NORTE E ASA SUL

AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA À SEXTA

DIMINUIÇÃO DO INTERVALO ENTRE TRENS

INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS TRENS

TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO PARA RECARGA DE CARTÕES

EXPANSÃO DO METRÔ PARA OUTRAS SATELITES(QUAL_____)

INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODAS AS ESTAÇÕES

NÃO SABE RESPONDER

M - QUAL TIPO DE COMÉRCIO/SERVIÇO DESEJARIA NO ÂMBITO DAS ESTAÇÕES DO METRÔ-DF?

NÃO SOUBE RESPONDER ESPECIFICAR TIPO DE COMÉRCIO/SERVIÇO: _____

N – DE UMA MANEIRA GERAL, QUAL NOTA DE 1 A 10, VC DÁ PARA O SERVIÇO PRESTADO PELO METRÔ-DF? _____

I - CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1. SEXO:

MASCULINO FEMININO

2. FAIXA ETÁRIA:

ATÉ 20 ANOS DE 21 A 40 ANOS DE 41 A 60 ANOS

ACIMA DE 60 ANOS RECUSOU-SE A RESPONDER

3. GRAU DE INSTRUÇÃO:

SEM ESTUDOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

ENSINO MÉDIO COMPLETO ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO PÓS-GRADUAÇÃO

RECUSOU-SE A RESPONDER

4. OCUPAÇÃO:

EMPREGADO DESEMPREGADO AUTÔNOMO

EMPRESÁRIO APOSENTADO ESTUDANTE

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL SERVIDOR PÚBLICO DO GDF SERVIÇOS OCASIONAIS

DO LAR OUTROS_____ RECUSOU-SE A RESPONDER

5. RENDA FAMILIAR:

ATÉ R$ 788,00 ENTRE R$ 788,01 E R$ 1576,00 ENTRE R$ 1.576,01 E R$ 4.728,00

ENTRE R$ 4.728,01 E R$ 7.880,00 ENTRE R$ 7.880,01 E R$15760,00 ACIMA DE R$ 15.760,01

RECUSOU-SE A RESPONDER

NOME DO ENTREVISTADO: _____ TELEFONE DE CONTATO DO ENTREVISTADO:_____

METRÔ-DF

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOSPELO METRÔ-DF	10/11/2015

ANEXO II: ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS

Distribuição por Estação	
Estação	**Quantidade**
CENTRAL	150
GALERIA	150
102	110
108	110
112	110
114	110
ASA SUL	110
SHOPPING	150
FEIRA	110
GUARA	150
ARNIQUEIRAS	150
AGULAS CLARAS	110
CONCECIONARIAS	110
RELOGIO	150
CENTRO METROPOLITANO	110
CEILÂNDIA SUL	110
GUARIROBA	110
CEILÂNDIA CENTRO	150
CEILÂNDIA NORTE	110
TERMINAL CEILÂNDIA	110
TAGUATINGA SUL	110
FURNAS	150
SAMAMBAIA SUL	110
TERMINAL SAMAMBAIA	110
Total	**2960**

METRÔ-DF

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO METRÔ-DF	10/11/2015

Distribuição por Estação segundo o Dia							
Estação	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**sex**	**sáb**	**total**
CENTRAL	25	25	25	25	25	25	150
GALERIA	25	25	25	25	25	25	150
102	20	18	18	18	18	18	110
108	20	18	18	18	18	18	110
112	20	18	18	18	18	18	110
114	20	18	18	18	18	18	110
ASA SUL	20	18	18	18	18	18	110
SHOPPING	25	25	25	25	25	25	150
FEIRA	20	18	18	18	18	18	110
GUARÁ	25	25	25	25	25	25	150
ARNIQUEIRAS	25	25	25	25	25	25	150
ÁGUAS CLARAS	20	18	18	18	18	18	110
CONCECIONÁRIAS	20	18	18	18	18	18	110
RELÓGIO	25	25	25	25	25	25	150
CENTRO METROPOLITANO	20	18	18	18	18	18	110
CEILÂNDIA SUL	20	18	18	18	18	18	110
GUARIROBA	20	18	18	18	18	18	110
CEILÂNDIA CENTRO	25	25	25	25	25	25	150
CEILÂNDIA NORTE	20	18	18	18	18	18	110
TERMINAL CEILÂNDIA	20	18	18	18	18	18	110
TAGUATINGA SUL	20	18	18	18	18	18	110
FURNAS	25	25	25	25	25	25	150
SAMAMBAIA SUL	20	18	18	18	18	18	110
TERMINAL SAMAMBAIA	20	18	18	18	18	18	110
Total	520	488	488	488	488	488	2960

METRÔ-DF

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO METRÔ-DF	10/11/2015

Distribuição Diária por Estação Segundo o Horário					
Estação	**06h30 – 08h30**	**10h – 14h**	**17h – 19h**	**20h – 23h30**	**total**
CENTRAL	54	27	54	15	150
GALERIA	54	27	54	15	150
102	39	20	40	11	110
108	39	20	40	11	110
112	39	20	40	11	110
114	39	20	40	11	110
ASA SUL	39	20	40	11	110
SHOPPING	54	27	54	15	150
FEIRA	39	20	40	11	110
GUARÁ	54	27	54	15	150
ARNIQUEIRAS	54	27	54	15	150
ÁGUAS CLARAS	39	20	40	11	110
CONCECIONÁRIAS	39	20	40	11	110
RELÓGIO	54	27	54	15	150
CENTRO METROPOLITANO	39	20	40	11	110
CEILÂNDIA SUL	39	20	40	11	110
GUARIROBA	39	20	40	11	110
CEILÂNDIA CENTRO	54	27	54	15	150
CEILÂNDIA NORTE	39	20	40	11	110
TERMINAL CEILÂNDIA	39	20	40	11	110
TAGUATINGA SUL	39	20	40	11	110
FURNAS	54	27	54	15	150
SAMAMBAIA SUL	39	20	40	11	110
TERMINAL SAMAMBAIA	39	20	40	11	110
Total	**1056**	**536**	**1072**	**296**	**2960**

ANEXO II - CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa, através de avaliação individual junto aos usuários do METRO/DF,** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão e exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, e nas condições da proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° __/2015 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados parcialmente no orçamento de 2015 e serão debitados na Fonte 220, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviço e entrega de relatório conclusivo de pesquisa, o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados do ateste do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

I. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

II. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

PARÁGRAFO OITAVO – Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Constituem obrigações de execução da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá iniciar a aplicação dos questionários em até 07 (sete) dias, após a finalização do pré-teste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime o contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boas práticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de apresentação dos questionarios deverão atender às exigências contidas do no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE indicará o gestor do contrato, conforme disposto no artigo 41 do Decreto Distrital 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão:

I. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

II. Solicitar a substituição e/ou retificação do(s) relatório(os) que apresentar(em) incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

III. Comunicar o licitante de qualquer ocorrência verificada no âmbito da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão:

I. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

II. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

III. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico e seus Anexos;

IV. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus Anexos que são partes integrantes desta licitação;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

VI. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação;

VII. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, por consequência do objeto da contratação, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes;

VIII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, além das estipuladas no Termo de Referência:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e na execução dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto na garantia contratual;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO NONO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo previsto no inciso IV do parágrafo décimo primeiro poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

III. *vedada* a *subcontratação* do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/201_.

OBJETO: Fornecimento de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de **R$** _____ **(**_____**),** conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

LOTE Nº. _____

Produtos					Impostos							Valor da Proposta	
Item	Qtd.	Und.	Especificação do Objeto	Marca	CST ICMS	NCM	Origem Estrangeira? (SIM/Não)	Lista CAMEX nº. 79/12	Alíquota Interestadual ICMS	Valor do IPI	Valor do ICMS ST	Valor Unitário do Produto	Valor Total dos Produtos
Total Geral													

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega do(s) material(ais): Até ___ (___) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

Prazo de Garantia/Validade: ___ (___) dias, contados a partir da data de entrega do(s) material(ais), contra eventuais defeitos de fabricação;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662